

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº. 1033/2013 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a prorrogação do recebimento de Dívida Ativa Municipal, concedido pela Lei nº 1028/2013 de 17 de setembro de 2013, e dá outras providências”.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSE, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme artigo 26 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para recebimento da Dívida Ativa dos Tributos Municipais, inscritos até 31 de dezembro de 2012, constante do art. 2º da Lei nº 1028/2013 de 17 de setembro de 2013, passando de 20/10/2013 para 20/12/2013, podendo os requerimentos protocolados a partir da publicação desta Lei ser recebidos da seguinte forma:

em parcela única pelo valor principal do débito, com anistia de 80% (oitenta por cento) dos acréscimos (juros e multas) para pagamento a vista em até 20/12/2013;

II - em até 03 (três) parcelas iguais pelo valor principal do débito, com anistia de 60% (sessenta por cento) dos acréscimos (juros e multas) para pagamento da primeira parcela para o dia 20/12/2013, e demais parcelas para os dias 20/01/2014 e 20/02/2014;

III - A Dívida Ativa Municipal não recebida pela forma dos itens anteriores poderá ser recebida pelo valor de sua inscrição, com todos os encargos previstos no Código Tributário Municipal em até 12 (doze) parcelas iguais, com pagamento da primeira parcela para o dia 10/01/2014, e demais parcelas nos meses subsequentes;

§ 1º- As parcelas recebidas nas formas dos itens I e II do “caput” deste artigo não poderão ser inferiores a 01 (um) Valor de Referência Municipal constante do Código Tributário Municipal.

§ 2º- O atraso no pagamento de 01 (uma) parcela de até 30(trinta) dias, obriga a cobrança e execução imediata do débito restante, ficando proibido outro parcelamento para o mesmo débito.

Parágrafo Único- A Diretoria do Departamento de Receitas Públicas Municipais fornecerá gratuitamente as orientações necessárias a todos os interessados em regularizar seus débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezesseis dias do mês de outubro de 2013.

**ALBERTO LUIZ SÃOVESSE**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

**ANDERSON ALEX DA SILVA**  
Secretário

**Publicado por:**  
Marcia Regina da Silva Paião Maran  
**Código Identificador:**69506802

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 21/10/2013. Edição 0950  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>